Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-52/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5298/2013
PROTOCOLO	**:**	1413132
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA DE TERENOS
RESPONSÁVEL	**:**	HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 02ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 26 de fevereiro de 2014.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Terenos/MS, referente ao exercício de 2012, composto pelo Balanço Geral e seus Anexos, gestão do Sr. Humberto Rezende Pereira, como CONTAS REGULARES, nos termos do artigo 35, inciso I, e 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c os artigos 101, I e 108, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

II – Pela PUBLICAÇÃO do resultado deste julgamento nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c o caput do artigo 98, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba